

## **ATO 745/2001**

Institui, no âmbito desta Edilidade, a COMISSÃO ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - CEPREMI, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o fato da Câmara Municipal de São Paulo ser a mais importante do Brasil, com participação ativa na história da Nação brasileira;

CONSIDERANDO o importante acervo histórico, artístico e documental sob guarda deste Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação e divulgação desse patrimônio do povo paulistano;

CONSIDERANDO que é urgente a preservação da memória institucional da Câmara, condição de avaliação de sua trajetória e de suas perspectivas futuras,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial de Preservação da Memória Institucional da Câmara Municipal de São Paulo - CEPREMI, integrada por cinco servidores em exercício no Legislativo paulistano, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Parágrafo único - A participação na Comissão ora instituída será considerada de relevante interesse público, mas não importará na percepção de qualquer vantagem adicional de natureza pecuniária.

Art. 2º. Os membros da CEPREMI serão designados pelo Diretor Geral, por indicação da Mesa.

Parágrafo único - O Coordenador responsável pela CEPREMI será designado pelo Diretor Geral, entre seus membros.

Art. 3º. A Comissão Especial de Preservação da Memória Institucional da Câmara Municipal de São Paulo - CEPREMI, será subordinada técnica e administrativamente à Diretoria Geral.

Art. 4º. Compete à Comissão Especial de Preservação da Memória Institucional da Câmara - CEPREMI:

I - planejar a política de recuperação da memória histórica da Câmara Municipal, submetê-la à Mesa Diretora e ao Diretor Geral e realizar sua execução;

II - planejar a política de preservação e divulgação do acervo e do patrimônio histórico e documental do Município sob guarda da Câmara Municipal, submetê-la à Mesa Diretora e ao Diretor Geral e realizar sua execução;

III - promover o relacionamento da Câmara Municipal de São Paulo com instituições de ensino e pesquisa, museus e entidades públicas e privadas interessadas na história e no acervo do Legislativo paulistano;

IV - promover cursos, conferências, debates e seminários sobre a história e acervo da Câmara Municipal para seus servidores e para todo público interessado em geral.

V - executar, a pedido da Mesa Diretora e do Diretor Geral, atividades correlatas às elencadas nos incisos anteriores.

Art. 5º. O eventual comissionamento de servidores do Poder Executivo neste Poder Legislativo, para trabalhar na Comissão ora instituída, obedecerá ao limite numérico estabelecido para as Comissões Permanentes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 07 dezembro de 2001.